



---

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2026**

*“Institui a Política Municipal de Incentivo ao Desenvolvimento da Apicultura e da Meliponicultura no Município de Socorro-SP e dá outras providências”.*

**(PREÂMBULO USUAL)**

**Art. 1º** - Fica instituída a Política Municipal de Incentivo ao Desenvolvimento da Apicultura e da Meliponicultura no Município de Socorro-SP.

**Art. 2º** – São diretrizes da Política Municipal de Incentivo ao Desenvolvimento da Apicultura e da Meliponicultura:

I – Incentivar a criação racional de abelhas e o uso sustentável da apicultura e da meliponicultura no Município de Socorro, com vistas à geração de renda, à preservação ambiental e à segurança e soberania alimentar das famílias envolvidas, por meio da produção de mel e outros derivados, como própolis, geleia real, pólen, entre outros;

II – Viabilizar a pesquisa e a experimentação de novas tecnologias, oportunizando o aprendizado tecnológico, a capacitação de apicultores e a difusão tecnológica a partir do Município;

III – Propiciar a produção de mel orgânico e de outros produtos apícolas e meliponícolas, bem como sua oferta à população municipal;

IV – Apoiar a organização do setor, a implantação, a melhoria e a modernização da infraestrutura individual ou coletiva de produção;

V – Conscientizar os produtores em geral acerca da importância da preservação ambiental, do plantio de espécies que favoreçam o substrato e os recursos às abelhas, bem como da preservação das espécies nativas existentes;



---

VI – Incentivar o consumo dos produtos das abelhas, em razão de suas qualidades nutricionais e terapêuticas;

VII – contribuir para a geração de empregos e a melhoria da renda dos munícipes que demonstrem interesse no setor.

**Art. 3º** - A Política Municipal de Incentivo ao Desenvolvimento da Apicultura e da Meliponicultura tem como objetivos:

I – Incentivar a integração do mel, dos produtos das abelhas e de seus derivados à merenda escolar da rede pública municipal de ensino;

II – Oportunizar o aprendizado e a capacitação de apicultores e meliponicultores por meio de cursos, seminários e palestras, com expedição de certificados;

III – Fomentar organizações associativas de apicultores e meliponicultores, fortalecendo suas estruturas, o beneficiamento e a comercialização dos produtos apícolas;

IV – Incentivar trabalhos escolares, estudos e pesquisas nas áreas de apicultura, meliponicultura e meio ambiente, despertando o interesse e a consciência ecológica dos alunos;

V – Criar cadastro de pessoas interessadas em aprender sobre apicultura e meliponicultura e ofertar treinamento técnico a essas pessoas;

VI – Incentivar modelos associativistas e cooperativistas para a reunião de apiários e meliponários, bem como para a organização e promoção de feiras;

VII – Estimular o comércio interno e a exportação de produtos e subprodutos apícolas e meliponícolas, com certificação de origem e qualidade dos produtos destinados à comercialização;

VIII – Realizar campanhas de incentivo ao consumo de produtos apícolas e meliponícolas;

IX – Incentivar a indústria cosmética e farmacêutica que utilize o mel e seus derivados como matéria-prima;



X – Promover concursos, premiações e a concessão de selo de qualidade aos produtores e agroindústrias de Socorro que produzam produtos apícolas e meliponícolas;

XI – Incentivar o intercâmbio de professores, técnicos e apicultores com outras entidades congêneres;

XII – Fomentar o desenvolvimento da bioeconomia, entendida como a economia baseada no uso sustentável da biodiversidade e na manutenção das florestas em pé, correlacionando a apicultura e a meliponicultura como atividades estratégicas para a conservação ambiental, a valorização dos serviços ecossistêmicos e a geração de renda sustentável no Município;

XIII – Resgatar, valorizar e preservar os conhecimentos tradicionais, saberes populares e práticas culturais relacionados à criação de abelhas nativas, bem como ao uso do mel e de seus derivados, reconhecendo-os como patrimônio cultural imaterial associado à biodiversidade local e ao modo de vida das comunidades.

**Art. 4º** - As ações previstas nesta Lei poderão ser realizadas pelo Poder Público, por instituições de ensino, entidades representativas de classe, Conselhos Municipais e organizações da sociedade civil, de forma isolada ou em parceria.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Município, suplementadas, se necessário.

**Art. 6º** - O Poder Público Municipal apoiará os produtores de mel e de seus derivados na regularização e legalização da atividade junto aos órgãos competentes.

**Art. 7º** - A criação, o cultivo e o manejo de abelhas no âmbito da Política Municipal de Incentivo ao Desenvolvimento da Apicultura e da Meliponicultura deverão observar, obrigatoriamente, a utilização de espécies de ocorrência natural no Município de Socorro-SP, vedada a introdução, criação ou manejo de espécies exóticas ou alóctones.

**Parágrafo único** - Excepcionalmente, a criação de espécies não nativas somente poderá ocorrer mediante autorização prévia do órgão ambiental competente,



observada a legislação federal e estadual vigente, bem como critérios técnicos que assegurem a preservação da biodiversidade local e o equilíbrio dos ecossistemas.

**Art. 8º** - O disposto nesta Lei aplica-se de forma suplementar à legislação federal e estadual pertinentes, especialmente à Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, quando constatada, na prática, a ocorrência de crimes ambientais.

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 26 de fevereiro de 2026.



**Maurício de Oliveira Santos**  
**Prefeito Municipal**



---

## JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Encaminhamos para apreciação de Vossa Excelência e seus Nobres pares o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre **“Institui a Política Municipal de Incentivo ao Desenvolvimento da Apicultura e da Meliponicultura no Município de Socorro-SP e dá outras providências”**.

O presente Projeto de Lei institui a Política Municipal de Incentivo ao Desenvolvimento da Apicultura e da Meliponicultura no Município de Socorro, reconhecendo essas atividades como estratégicas para a geração de renda, o fortalecimento da agricultura familiar e a preservação ambiental.

A criação racional de abelhas contribui para a polinização, a conservação da biodiversidade e o aumento da produtividade agrícola, além de possibilitar a produção de mel e derivados com alto valor nutricional e econômico. O incentivo à capacitação, à organização dos produtores e à certificação de qualidade amplia oportunidades de emprego e fortalece a economia local.

A proposta também promove a educação ambiental, o consumo consciente e a utilização prioritária de espécies nativas, assegurando equilíbrio ecológico e desenvolvimento sustentável.

Diante de sua relevância econômica, social e ambiental, solicitamos a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

Socorro, 26 de fevereiro de 2026.

  
**Maurício de Oliveira Santos**  
**Prefeito Municipal**